



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 19/2016, PROCESSO TRT22 n.º 414/2016	
BASE LEGAL	Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e alterações Decreto nº 5.450/2005, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como outras normas aplicáveis ao objeto da licitação e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	Pregão Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional, Intra-regional e Inter-regional, para intermediação das ligações interurbanas originadas de telefones fixos instalados nos prédios do TRT-22ª Região e destinadas a telefones fixo ou móvel de qualquer município pertencente às regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, conforme especificações constantes do termo de referência.
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 29 de setembro de 2016, às 8h.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 29 de setembro de 2016, às 9h.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.	
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O edital encontra-se disponível na sala de licitações do TRT da 22ª Região, Complexo Administrativo do TRT, sito na Rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI, bem como nos sítios www.trt22.jus.br - link: "licitações" e/ou licitacoes-e.com.br	
Obs: Os Pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@trt22.jus.br ou a sala de licitações do TRT da 22ª Região.	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO TRT N.º 414/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2016

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, por meio do(a) Pregoeiro(a)(a) designado(a) pela Portaria GP N.º 199/2016, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO, por meio de sistema eletrônico, cujo o objeto encontra-se sucintamente descrito na condição 1, regido pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, Decreto nº 5.450/2005, subsidiariamente, pela Lei de n.º 8.666/93 e suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL e as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) designado, com o auxílio dos membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizam recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as etapas do certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional, Intrarregional e Inter-regional, para intermediação das ligações interurbanas originadas de telefones fixos instalados nos prédios do TRT-22ª Região e destinadas a telefones fixo ou móvel de qualquer município pertencente às regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, conforme especificações constantes deste termo de referência.

1.2 . Integram este edital os seguintes anexos:

1.2.1 - Anexo I: Termo de Referência;

1.2.1.1 – Anexo I – A: Perfil de Tráfego Estimado

1.2.1.2 – Anexo I – B: Planilha de Formação de Preços

1.2.2 - Anexo II: Modelo da declaração do cumprimento ao art. 27, inciso V da Lei de n.º 8.666/93;

1.2.3 – Anexo III: Modelo de Proposta Comercial;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

1.2.4 – Anexo IV: Declaração de elaboração independente de proposta e

1.2.5 – Anexo V : Minuta de contrato

2.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar da presente licitação as empresas especializadas no ramo do objeto e credenciadas perante o sistema provedor “licitacoes-e” do Banco do Brasil.

2.1 - Não poderão concorrer neste Pregão:

2.1.1 - empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o TRT 22ª Região, durante o prazo da sanção aplicada;

2.1.2 - empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.1.3 - sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.1.4 - empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

2.1.5 – empresa que esteja sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.1.6 - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição e

2.1.7 – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça

2.2– Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples digitação da proposta a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei de n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

2.3 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br, opção “**Acesso Identificado**”, observando data e horário limite estabelecido.



3 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@trt22.jus.br ou a sala de licitações do TRT da 22ª Região.

4 – REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo, no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 – O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 5.1.1** - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.1.2** - Responder as questões formuladas pelos interessados e licitantes, relativas ao certame;
- 5.1.3** - Abrir as propostas de preços;
- 5.1.4** - Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 5.1.5** - Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 5.1.6** - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 5.1.7** - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 5.1.8** - Declarar o vencedor e adjudicar o objeto da licitação quando não houver interposição de recurso;
- 5.1.9** - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 5.1.10** - Elaborar a ata da sessão;
- 5.1.11** - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

6 – DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “LICITACOES-E” DO BANCO DO BRASIL S.A.

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

intransferível, obtidas junto às **Agências do Banco do Brasil S.A.**, sediadas no país.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, opção "**Acesso Identificado**".

6.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de **01 (um) ano** e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificado.

6.3 – As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "**licitacoes-e**".

6.4 – Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.0 - DA PARTICIPAÇÃO

7.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no sítio **www.licitacoes-e.com.br**, opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

7.2 - Caberá ao prestador do serviço acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3 - Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.0 - DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

8.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão proceder ao encaminhamento da proposta de preços, valor total para vinte meses, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, automaticamente, se encerrará a fase de recebimento das propostas, **vedada a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.**

Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte -ME/EPP, deverá declarar, quando do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema, se está apto a usufruir ou não dos benefícios constantes da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. Deverão estar inclusos nos preços todos os custos, tributos, despesas ou outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência deste edital.

8.4. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no licitações-e do Banco do Brasil, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

8.5. A proposta apresentada deverá ter validade de no mínimo 90(noventa) dias a contar da data de abertura da sessão pública.

8.6. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão. O TRT 22ª Região não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

8.7. O simples envio da proposta será interpretado como concordância com os termos deste edital, minuta de contrato e demais anexos, salvo se a proposta contiver disposição que contrarie expressamente quaisquer das estipulações deste instrumento convocatório e seus anexos.

9 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

9.1 - A partir do horário previsto no edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo portal já indicado no **subitem 7.1**, deste instrumento convocatório.

9.2 - Caso não se realizem lances ou em qualquer outra situação, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado pela Administração para a contratação.

9.3 - As licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, que deverá corresponder ao valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

total para vinte meses de contrato, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3.1 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

9.3.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.3.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5 - O tempo normal de disputa será encerrado pelo Pregoeiro. Em seguida, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.6 - Finda a etapa de lances, será imediatamente informada a proposta de menor preço.

10 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1. Encerrada a fase de lances, o sistema do Banco do Brasil identificará automaticamente se há lance(s) de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou sociedade cooperativa cujos valores estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da LC 123/2006.

10.1.1. Constatada a condição de ME/EPP/ do licitante classificado em primeiro lugar, essa terá sua proposta considerada arrematante do certame.

10.1.2. No caso de empate ficto, o sistema habilitará ao pregoeiro o botão “Convocar”, através do qual será possível a convocação da licitante beneficiária do direito de preferência estabelecido na Lei Complementar 123/06. Procedida a convocação, o sistema emitirá, de forma automática, nova mensagem à empresa em situação de empate para, no prazo de 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante esse período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

10.1.2.1 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP/sociedade cooperativa sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

10.1.3. O prazo previsto no **item 10.1.2.** é de decadência, e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra(s) ME/EPP/sociedade cooperativa na mesma condição(empate ficto), realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa de preços.

10.2. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro convocará, por mensagem eletrônica, no endereço www.licitacoes-e.com.br ("chat mensagens") marcando dia e hora, a partir do qual serão computados os 05 (cinco) minutos, as ME/EPP/sociedade cooperativa remanescentes enquadradas no percentual descrito no subitem **10.1.2.1** acima, na ordem de classificação, para o exercício de igual direito de preferência.

10.2.1. Caso ocorra a situação acima, a licitante poderá exercer o direito de preferência, antecipadamente, por intermédio de manifestação no chat de mensagens do sistema licitações-e do Banco do Brasil, a partir da respectiva convocação do pregoeiro.

10.3. Se nenhuma ME ou EPP for declarada vencedora, o pregoeiro convocará pelo sistema eletrônico o arrematante original, ao tempo em que poderá encaminhar contraproposta, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de aceitabilidade dos preços, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

11.1. Após realizados os procedimentos acima mencionados, a proposta ajustada ao lance final/negociação da licitante arrematante, e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser remetidos preferencialmente para o endereço eletrônico cpl@trt22.jus.br ou para o fonefax (0xx86) 2107 3936, no prazo de vinte e quatro horas após solicitação emitida pelo pregoeiro no final da sessão de disputa do pregão eletrônico, devendo a proposta conter as seguintes informações:

11.1.1 – Proposta de preços, conforme anexo B, adaptada ao valor do lance final;

11.1.2 - Dados cadastrais bancários (código e nome do banco e da agência, cidade e unidade federativa, número da conta);

a) A conta indicada deve estar vinculada ao número de CNPJ constante nos documentos juntados aos autos por ocasião da habilitação.

11.1.3 – Endereço, número(s) de telefone(s) e e-mail para contato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

11.1.4 - Prazo de validade da proposta e

11.1.5 - Dados do representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.2 - A proposta, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala de Licitações do TRT da 22ª Região, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI.

11.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, respeitado o direito de preferência referido no item 10, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

Ocorrendo a hipótese anterior, o pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter melhor preço.

11.4. Serão desclassificadas as propostas:

11.4.1. que não atenderem às exigências deste edital e respectivos anexos;

11.4.2. com preços superiores aos de mercado e;

11.4.3. que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

11.5. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será classificada em primeiro lugar a proposta que estiver em conformidade com as determinações deste edital e seus anexos, com o preço de mercado e apresentar o menor preço.

11.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação

11.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

11.8 – O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRT da 22ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.9 - É facultado ao (à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

11.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo manifestação da intenção de recorrer, ser-lhe-á adjudicado o respectivo objeto.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 - Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a)** Habilitação jurídica;
- b)** Regularidade fiscal e Trabalhista;
- c)** Qualificação econômica e financeira;
- d)** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III.

12.2 - As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica e fiscal, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

12.3 - A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
- b)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.4 - A regularidade fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.5 - A comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538, de 06/10/15, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014.

12.6 – Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

b.1) As sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.2) O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.3) A situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior ou igual que um, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.3.1) As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.3.2) As empresas que apresentarem resultado menor que 1(um), em qualquer dos índices referidos no subitem **b.3**, quando de suas habilitações, deverão comprovar ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.7 - Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) imediatamente após a sessão de lances ou posteriormente, no caso em que houver inabilitações/desclassificações).

12.8 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12.9 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

12.10 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.11 - no encaminhamento da documentação de habilitação a licitante deverá observar o seguinte:

12.11.1) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

12.11.2) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

12.11.3) em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai prestar os serviços não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que celebrará o contrato com o TRT da 22ª Região, também, deverão ser apresentados, ressalvadas a hipótese de exceção citada no subitem, 12.11.2 acima.

12.12 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

12.13 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

12.14 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada.

12.15 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.

14.0 - DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - A contratação com a empresa vencedora far-se-á por Termo de Contrato, conforme minuta anexa, proposta apresentada e disposições legais.

14.2 - A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de **5(cinco) dias úteis**, a contar da notificação, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

14.3 - O Contrato terá vigência de 20(vinte) meses, a partir de 31/10/2016, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que haja condições e preços vantajosos para o TRT22 nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei nº 8.666/93.

14.3.1 - A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração do TRT da 22ª Região.

14.4 - Caso a vencedora do certame não compareça para a assinatura do instrumento contratual, poderão ser convidadas a assiná-lo as demais licitantes, na ordem de classificação final, em igual prazo, observados os procedimentos referentes ao Pregão.

14.5 - Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

14.6 - Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

14.6.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.6.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.6.3 – judicial, nos termos da legislação.

14.7 - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada as definidas no item 9 do Termo de Referência, anexo I do edital

16 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante as definidas no item 8 do Termo de Referência, anexo I do edital.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS VALORES ESTIMADOS

17.1 - As despesas decorrentes do serviço, objeto da presente licitação, correrão à conta da ação orçamentária: Apreciação de Causas Trabalhistas na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

Justiça do Trabalho - despesas diversa. Elemento de Despesa nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

17.2 - O valor total estimado para **vinte meses de contrato** é: R\$141.711,00(cento e quarenta e um mil, setecentos e onze reais), sendo R\$83.251,00(oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais) para ligações FIXO-FIXO e R\$58.460,00(cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais) para ligações FIXO-MÓVEL.

18. DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária para crédito em conta, obrigatoriamente de titularidade da Contratada, mediante a apresentação de Nota fiscal ou Fatura, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a liquidação da despesa.

18.2 - A conta telefônica deverá conter os valores ofertados na proposta, considerados estes os constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO da contratada, acrescidos dos tributos. Sobre os somatórios dos valores referentes às ligações fixo para fixo e fixo para móvel incidirão, separadamente, os percentuais de descontos ofertados pela contratada, observado que do valor final já deverão estar deduzidos os respectivos descontos.

18.3 - Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Contratante, inclusive moratório.

18.4 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou outros sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.5 - Constatando-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.6 - Não havendo regularização no prazo de que trata o subitem anterior ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.7 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

18.8 - Caso a contratada não regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato

18.9 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

18.10 - Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, observado o disposto no art. 36, § 4º da IN 02/2008/MPOG, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100)/365$.

19 – DO REAJUSTE

19.1- As tarifas serão reajustadas na forma e data-base estabelecida pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

19.2 - Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

19.3 - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

20 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 - A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em sua última versão, aplicável ao STFC;

20.2 - A prestação do serviço deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, durante toda a vigência do contrato;

20.3 - A tarifação dos serviços (tempo de duração das ligações fixo-fixo e fixo-móvel) obedecerá à resolução nº 424/2005 da ANATEL (Título II – Critérios Tarifários), observada as alterações posteriores;

20.4 - Não deverá haver diferenciação de tarifa entre horários e dias da semana, considerando, para todos os efeitos, o valor ofertado para o minuto de conversação nas 24h do dia todos os dias da semana;

20.5 - Nos preços líquidos das ligações telefônicas devem estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços de telefonia do objeto deste instrumento;

21 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

21.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

21.1.1 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

21.2 – Após declarado o vencedor, qualquer licitante inconformado com decisão do pregoeiro deverá registrar, em campo próprio do sistema, os motivos de sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, sendo-lhe, então, concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso. Os interessados ficam, desde logo, intimados para apresentarem, querendo, contra-razões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

21.2.1 - Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar quem foi declarado vencedor e se estará liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 02 (duas) horas para manifestar sua intenção de recorrer, com o registro de suas intenções.

21.3 - A falta de manifestação motivada importará a preclusão do direito de recurso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

21.4 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.5 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

21.6 – As razões e contra-razões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, disponibilizados em campo próprio do Sistema Eletrônico ou protocoladas junto ao Protocolo Geral, localizado na sede do TRT da 22ª Região, localizado rua 24 de Janeiro, n.º 181/Norte, térreo, CEP: 64.000-921, Teresina/PI, em dias úteis, no horário das 7h:30min às 18:00 horas.

21.7 - Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

21.8 - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de licitações do TRT da 22ª Região, Complexo Administrativo do TRT, sito na Rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI.

22 – DAS PENALIDADES

22.1. Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, aquele que :

22.1.1. Não assinar o contrato;

22.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste edital;

22.1.3. Apresentar documentação falsa;

22.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.5. Não mantiver a proposta;

22.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.8. Fizer declaração falsa;

22.1.9. Cometer fraude fiscal

22.2. Para os fins do item 22.1.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

23- DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

23.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração do TRT da 22ª Região, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT da 22ª Região não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4 - O adjudicatário será regularmente convocado para assinar o contrato nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

23.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes neste Regional.

23.6 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação /inabilitação.

23.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União - Seção III.

23.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

23.11 - O edital encontra-se disponível na página eletrônica deste Tribunal www.trt22.jus.br, no portal www.licitacoes-e.com.br, ou ainda, na sala de licitações do TRT da 22ª Região, Complexo Administrativo do TRT, sito na Rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, : 64014-210, Teresina/PI.

23.12 - Em caso de divergência entre os anexos e o edital, prevalecerá à redação do instrumento convocatório.

23.13 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes da legislação citada neste edital.

23.14 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Teresina para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

Teresina, 12 de agosto de 2016

José Luiz Lustosa
Pregoeiro

Adão Alves dos Santos
Diretor-Geral TRT22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

PROCESSO TRT N.º 414/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2016

ANEXO I

Contratação de serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional, Intra-regional e Inter-regional

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional, Intra-regional e Inter-regional, para intermediação das ligações interurbanas originadas de telefones fixos instalados nos prédios do TRT-22ª Região e destinadas a telefones fixo ou móvel de qualquer município pertencente às regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, conforme especificações constantes deste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Os serviços de telefonia fixa, modalidade Longa Distância Nacional são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (TRT22), em razão da necessidade de permanente comunicação entre pessoas que integram a Administração Pública, bem como entre os membros da Justiça do Trabalho do Piauí e o público externo.

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, a partir do término da vigência do atual contrato, tendo início em 31 de outubro de 2016, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses;

3.2. A prorrogação dependerá de demonstração da manutenção da vantagem econômica de o contrato ser prorrogado;

3.3. Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a Contratada encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

3.3.1. No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Contratante cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

3.3.2. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de aplicação de rescisão contratual e demais penalidades decorrentes da inexecução total.

4. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Serviço descrito neste Termo de Referência destina-se a atender as necessidades de comunicação das Unidades sob a administração deste Regional, localizados nos seguintes endereços:

- **Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região:** Rua 24 de Janeiro, 181-Centro, Teresina (PI);

- **Fórum Trabalhista de Teresina:** Av. Miguel Rosa, 3728-Piçarra, Teresina (PI);

- **Complexo Administrativo:** Rua João da Cruz Monteiro, 1694-Cristo Rei, Teresina (PI);

- **Vara do Trabalho de Parnaíba:** Rua Riachuelo, 786 – Centro, Parnaíba (PI);

- **Vara do Trabalho de Piripiri:** Av. Dep. Raimundo Holanda, 347 - Morro da Saudade, Piripiri (PI);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

- **Vara do Trabalho São Raimundo Nonato:** Av. Prof. João Meneses, 592 – Centro, São R. Nonato (PI);

- **Vara do Trabalho Picos:** Av. Senador Helvídio Nunes, 2570-A, Junco, Picos (PI);

- **Vara do Trabalho Corrente:** Av. Nossa Sra. da Conceição, S/N - Nova Corrente, Corrente (PI);

- **Vara do Trabalho de Floriano:** Rua João Dantas, 473 – Centro, Floriano (PI);

- **Vara do Trabalho de Oeiras:** Rua Comadre Ana, s/n - Oeiras Nova, Oeiras (PI);

- **Vara do Trabalho de Bom Jesus:** Av. Miramar, 172, Centro, Bom Jesus (PI);

- **Vara do Trabalho de Valença do Piauí:** Av.: Joaquim Manoel, s/n – Lavanderia, Valença do Piauí (PI);

- **Vara do Trabalho de Uruçuí:** Rua Arlindo Nogueira, 690 – Centro, Uruçuí (PI).

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado será informado após consulta de preço pelo setor competente, considerando o perfil de tráfego das unidades deste Regional.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Definições aplicáveis à contratação:

- **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;

- **ÁREA DE NUMERAÇÃO (AN):** área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries do Plano de Numeração;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- **ÁREA DE REGISTRO (AR):** área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma área de numeração onde a estação móvel do SMP é registrada;

- **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL:** serviço utilizado para a realização de chamadas entre acessos do STFC situados em áreas locais distintas, exceto aquelas entre localidades que têm tratamento local, conforme previsto no Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC; e originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP cuja área de registro seja diferente da área de numeração do acesso de origem;

- **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRARREGIONAL:** serviço telefônico fixo comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em um mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, conforme definido no Plano Geral de Outorgas – PGO. No presente caso, chamada intrarregional é originada e finalizada na Região I do PGO;

- **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL:** serviço telefônico fixo comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em regiões distintas, conforme definido no Plano Geral de Outorgas –PGO. No presente caso, chamada inter-regional é originada na Região I e finalizada nas Regiões II ou III do PGO;

- **DEGRAU TARIFÁRIO:** intervalo de distâncias geodésicas entre centro de áreas de tarifação para o qual são atribuídos valores tarifários específicos;

- **SETOR:** subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios;

- **TARIFA VC-2:** chamada originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

- TARIFA VC-3: originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem;

- PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO: pessoa jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização pode prestar STFC;

- PERFIL DE TRÁFEGO: assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;

- USUÁRIO: pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

- PLANO DE SERVIÇO: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, e as tarifas ou preços associados, sendo os respectivos valores praticados, devidamente discriminados em Planilha de Preços de Serviços, em conformidade com as regras e os critérios estabelecidos pelo mesmo.

- PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS: entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no STFC, registrado na ANATEL;

- PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS: plano opcional ao Plano Básico de Serviços, homologado pela ANATEL, sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades de mercado;

- PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS: documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;

6.2. Da execução dos serviços:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

6.2.1. A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em sua última versão, aplicável ao STFC;

6.2.2. A prestação do serviço deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, durante toda a vigência do contrato;

6.2.3. A tarifação dos serviços (tempo de duração das ligações fixo-fixo e fixo-móvel) obedecerá à resolução nº 424/2005 da ANATEL (Título II – Critérios Tarifários), observada as alterações posteriores;

6.2.4. Não deverá haver diferenciação de tarifa entre horários e dias da semana, considerando, para todos os efeitos, o valor ofertado para o minuto de conversação nas 24h do dia todos os dias da semana;

6.2.5. Nos preços líquidos das ligações telefônicas devem estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços de telefonia do objeto deste instrumento;

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto do contrato será recebido:

7.1. **Provisoriamente**, assim que a operadora contratada habilitar os serviços;

7.2. **Definitivamente**, assim que a operadora contratada comunicar formalmente ao gestor do contrato a efetivação das tarifas contratadas para os números telefônicos vinculados ao CNPJ do Tribunal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada conforme termo de referência e de sua proposta;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

8.6. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do Contratante para a realização de serviços relacionados com a execução do contrato, desde que estes estejam devidamente identificados;

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, referentes à contratação;

8.8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

8.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à contratada, além das responsabilidades resultantes desta contratação, da Lei n. 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

9.1. Iniciar a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade LDN, a partir de 31/10/2016;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9.2. Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da Contratada na gestão do contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas do Contratante durante a execução contratual;

9.3. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio dos serviços desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

9.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;

9.5. Atender prontamente às solicitações do Contratante corrigindo, no prazo máximo de 12 (doze) horas após notificação, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade que impeça sua utilização;

9.6. Atender às solicitações do Contratante, corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;

9.7. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;

9.8. Disponibilizar, sem ônus para o Contratante, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

9.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

9.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como e sem se limitar a: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Contratante;

9.12. Repassar ao Contratante, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (TRT22);

9.13. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

9.14. Caso haja viabilidade técnica a Contratada deverá disponibilizar, através da internet e sem ônus, sistema que permita ao Contratante acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta feita o acompanhamento e o controle efetivos sobre o uso dos serviços;

9.15. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao TRT22, ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9.16. Levar ao conhecimento do fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis;

9.17. Havendo necessidade de manutenções, ajustes ou validações dos serviços objeto deste documento, estes deverão ser prestados por pessoal qualificado, devidamente credenciado pela contratada e sob sua inteira responsabilidade, devendo as visitas ser comunicadas com antecedência mínima de 24 horas;

9.18 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.19. Entregar no local indicado pelo Contratante, em até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento, as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela má execução da contratação.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em conta, obrigatoriamente de titularidade da Contratada, mediante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

a apresentação de Nota fiscal ou Fatura, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a liquidação da despesa.

11.2. A conta telefônica deverá conter os valores ofertados na proposta, considerados estes os constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO da contratada, acrescidos dos tributos. Sobre os somatórios dos valores referentes às ligações fixo para fixo e fixo para móvel incidirão, separadamente, os percentuais de descontos ofertados pela contratada, observado que do valor final já deverão estar deduzidos os respectivos descontos.

11.3. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Contratante, inclusive moratório.

11.4. Sobre o valor faturado será retido na fonte, quando couber, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, verificado o nexo causal relativo à ação ou omissão da Contratada, torna possível a aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras provenientes de legislação específica:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) pelo atraso injustificado na ativação dos serviços, incidente sobre o valor estimado contratado, limitado a vinte dias de atraso. O atraso injustificado por período superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto, a critério do TRT da 22ª Região;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- Moratória de 1% (um por cento) por hora de atraso na normalização da prestação dos serviços contratados, limitadas a 10 (dez) horas de atraso injustificado, a contar do término dos prazos previstos nos subitens 9.5 e 9.6 deste Termo, incidente sobre o valor bruto da última fatura apresentada pela Contratada.

- Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução total do objeto;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou neste instrumento e não abrangida pelos incisos anteriores sujeitará a contratada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será precedida de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.4. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

Teresina, 14 de julho de 2016.

JOSÉ HENRIQUE PIMENTEL ROCHA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

Chefe da SSMEQ

MARIA IVANIDE DE OLIVEIRA

Coordenadora da CSG



ANEXO A

PERFIL DE TRÁFEGO

O perfil de tráfego telefônico indicado neste Anexo servirá apenas de subsídio às proponentes na elaboração de suas propostas e na aferição da proposta mais vantajosa à Administração, não gerando qualquer obrigação para o Contratante, sendo os pagamentos efetuados tão somente em relação aos serviços efetivamente prestados.

O perfil de tráfego apresentado neste documento não representa compromisso futuro de qualquer natureza para o Contratante. Portanto, a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de possíveis descontos concedidos.

No quadro abaixo, está consignada, em minutos tarifados, a estimativa média ANUAL de consumo do Contratante, calculada a partir do perfil de consumo médio. (Duração média das chamadas: 3 minutos).

1- ESTIMATIVA DE TRÁFEGO MENSAL

1.1. FIXO/FIXO

DEGRAU	Quantidade Estimada (em Minutos)
1	192
2	65
3	3503
4	4735

1.2. FIXO/MÓVEL

SERVIÇO	Quantidade Estimada (em Minutos)
VC 2	1602
VC 3	486



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

ANEXO B

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

FIXO / FIXO							
Prestação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC), Longa Distância Nacional – LDN, Intrarregional e Inter-regional e dentro do Estado do PI (interurbanos, partindo de telefone fixo para telefone fixo) , originadas nas unidades pertencentes ao TRT/22ª Região para todas as localidades pertencentes às regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas e para outra cidades dentro do Estado.							
Degrau	Horário	Qtde estimada de minuto mensal	Valor do minuto sem Tributos (Plano de Serviços)	Valor do minuto com Tributos (Plano de Serviços)	Desconto sobre o valor do minuto com Tributos %	Valor do minuto com desconto	Valor Total mensal
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E = C x D)	(F = A x E)
01	Diferenciado	117		R\$			R\$
	Normal	62					
	Reduzido	10					
	Super reduzido	3					
02	Diferenciado	40		R\$			R\$
	Normal	15					
	Reduzido	7					
	Super reduzido	3					
03	Diferenciado	2550		R\$			R\$
	Normal	909					
	Reduzido	34					
	Super reduzido	10					
4	Diferenciado	3124					
	Normal	1567					
	Reduzido	34					
	Super reduzido	10					
VALOR FINAL ESTIMADO MENSAL (G)							R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Obs.: O consumo estimado por acesso, constante deste item, refere-se a valores baseados em estudo de tráfego e deve ser utilizado como referência para elaboração da proposta de preços. Caso a operadora utilize Degraus (D1, D2, D3 e D4), os mesmos devem ser considerados para a formação de preços, haja vista que o desconto ofertado incidirá sobre todos os degraus (D1, D2, D3 e D4), bem como para todos os horários (Normal, Diferenciado, Reduzido e Super Reduzido), constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo aprovado pela ANATEL.

FIXO / MÓVEL							
Prestação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC), Longa Distância Nacional – LDN, Intra-regional e Inter-regional (interurbanos, partindo de telefone fixo para telefone móvel) originadas nas unidades pertencentes ao TRT/22ª Região para todas as localidades pertencentes às regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.							
Tipo de comunicação	Horário	Quantidade estimada de minuto mensal	Valor do Minuto sem Tributos (Plano de Serviços)	Valor do Minuto com Tributos (Plano de Serviços)	Desconto sobre o valor do Minuto com Tributos %	Valor do Minuto com desconto	Valor Total
		(H)	(I)	(J)	(K)	$(L = J \times K)$	$(M = H \times L)$
VC 2	Normal	1558		R\$			R\$
	Reduzido	44					
VC 3	Normal	469		R\$			R\$
	Reduzido	17					
VALOR FINAL ESTIMADO MENSAL (N)							R\$
Obs.: O consumo estimado por acesso, constante deste item, refere-se a valores baseados em estudo de tráfego e deve ser utilizado como referência para elaboração da proposta de preços. O desconto ofertado incidirá sobre todos os horários (Normal e Reduzido) por serviço, constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo aprovado pela ANATEL.							

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO PARA VINTE MESES O QUAL DEVERÁ SER INSERIDO NO SISTEMA ELETRÔNICO = $20 \times (G + N)$	R\$
--	------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

IMPOSTOS: _____(%); _____(%); _____(%); _____(%)

TAXAS: _____(%); _____(%); _____(%); _____(%)

TOTAL DOS ENCARGOS (IMPOSTOS e TAXAS): _____(%)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO TRT N.º 414/2016
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2016

ANEXO II

Modelo da declaração, conforme Decreto n.º 4.358, de 05/09/2002.

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico - TRT 22ª n.º 19/2016 (Proc. TRT n.º 414/2016)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666 (de 21 de junho de 1993), acrescido pela Lei 9.854 (de 27 de outubro de 1999), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de _____.
(Local)

(representante legal, assinatura)

Observação: Deve ser apresentado documento que comprove que a pessoa física que assina a declaração acima está legalmente habilitada para representar a empresa licitante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

PROCESSO TRT N.º 414/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2016

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG/SLTI Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE
2009)**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante legal

PROCESSO TRT N.º 414/2016



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2016

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Proposta referente ao Pregão n.º 19/2016)

01 - Identificação da empresa licitante:

Nome da empresa:

Cnpj/Mf:

Endereço:

Bairro:

Cidade/Uf:

Cep:

Fone: ()

Fax: ()

Email:

Nome Para Contato:

02 - Dados Bancários:

Banco: _____ Agência N.º: ____ Conta N.º: ____

03 - Condições de pagamento: conforme edital

04 - Validade da proposta: () dias contados da abertura da licitação - Prazo Mínimo de 90 (noventa) Dias.

05 - Prazo de entrega e habilitação dos serviços: Conforme condição 3 do Termo de Referência.

06 - Condições de Pagamento: Conforme Edital

Local, _____ de _____ de 2016

[Carimbo Padronizado do CNPJ]

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

PROCESSO TRT N.º 414/2016
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2016

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO – MODALIDADE
LONGA DISTÂNCIA NACIONAL
(STFC LDN – INTRA E INTER-
REGIONAL.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.458.141/0001-40, situado na Rua 24 de Janeiro nº 181, Centro/norte, CEP: 64.000-921, Teresina-PI, representado neste ato por seu Diretor-Geral ADÃO ALVES DOS SANTOS.

CONTRATADA: _____, empresa inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua/Av. _____, nº __, cidade _____, estado _____, CEP: _____, representada neste ato por _____, cargo _____, CPF: _____, RG: _____.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima identificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADO (STFC), NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, INTRARREGIONAL E INTER-REGIONAL**, para intermediação das ligações interurbanas originadas de telefones fixos instalados nos prédios do TRT22 e destinadas a telefones fixo ou móvel de qualquer município pertencente às regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, conforme autorização de doc. nº __, do PAE nº 414/2016, regulado pelos preceitos de direito público, pelas disposições das Leis nºs 8.666/93 e decretos que a regulamenta, pelas normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, supletivamente pelos princípios de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional - LDN, intrarregional e inter-regional, para intermediação das ligações interurbanas originadas de telefones fixos instalados nos prédios do TRT22 e destinadas a telefones fixos ou móvel de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

qualquer município pertencente às regiões I, II e III, do Plano Geral de Outorgas, conforme especificações constantes do termo de referência.

1.2 O serviço ora contratado destina-se a atender às necessidades de comunicação das unidades sob a administração deste Regional localizadas nos endereços abaixo relacionados:

- 1.2.1 Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região: Rua 24 de janeiro, 181, norte, centro, Teresina - PI;
- 1.2.2 Fórum Trabalhista de Teresina: Av. Miguel Rosa, 3728, Piçarra, Teresina - PI;
- 1.2.3 Complexo Administrativo: Rua João da Cruz Monteiro nº 1.694, Cristo Rei, Teresina - PI;
- 1.2.4 Vara do Trabalho de Parnaíba: Rua Riachuelo, 786, Centro;
- 1.2.5 VT de Piripiri: Av. Dep. Raimundo Holanda, 347, Morro da Saudade;
- 1.2.6 VT de Floriano: Rua João Dantas, 473, Centro;
- 1.2.7 VT de Oeiras: Rua Comadre Ana, s/n, Oeiras Nova;
- 1.2.8 VT de Picos: Av. Senador Helvídio Nunes, 2570-A, Junco;
- 1.2.9 VT de São Raimundo Nonato: Av. Prof. João Meneses, 592, Centro;
- 1.2.10 VT de Bom Jesus: Av. Miramar, 172, Centro;
- 1.2.11 VT de Corrente: Av. Nossa Senhora da Conceição, s/n, Nova Corrente;
- 1.2.12 VT de Valença do Piauí: Av. Joaquim Manoel, s/n, Lavanderia;
- 1.2.13 VT de Uruçuí: Rua Arlindo Nogueira, 690, Centro.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em sua última versão, aplicável ao STFC;
- 2.2 A prestação do serviço deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, durante toda a vigência deste contrato;
- 2.3 A tarifação dos serviços (tempo de duração das ligações locais fixo-fixo e fixo-móvel) obedecerá à resolução nº 424/2005 da ANATEL (Título II – Critérios Tarifários), observada as alterações posteriores;
- 2.4 Não deverá haver diferenciação de tarifa entre horários e dias da semana, considerando, para todos os efeitos, o valor ofertado para o minuto de conversação nas 24h do dia, todos os dias da semana;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

2.5 Nos preços líquidos das ligações telefônicas devem estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços de telefonia do objeto deste instrumento;

2.6 A CONTRATADA deverá continuar a utilizar a numeração atualmente utilizada pelo CONTRATANTE. Tal exigência encontra amparo na PORTABILIDADE regulamentada pela Resolução Anatel nº 460 de 2007 – “Regulamento Geral de Portabilidade”;

2.7 Pedidos de prorrogação de prazo só serão concedidos quando ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, devendo ser acompanhados dos documentos necessários à comprovação das alegações e recebidos com antecedência mínima de 2 (dois) dias do vencimento do prazo para entrega do objeto.

3. VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Termo de Referência (anexo I) e à proposta formulada pela CONTRATADA, doc. __, todos integrantes do Proc. nº 414/2016.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA conforme termo de referência e de sua proposta;
- 4.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 4.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 4.1.6 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a realização de serviços relacionados com a execução do contrato, desde que estes estejam devidamente identificados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- 4.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação;
 - 4.1.8 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
 - 4.1.9 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.
- 4.2 Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:
- 4.2.1 Iniciar a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade LDN, a partir de 31/10/2016;
 - 4.2.2 Oferecer gratuitamente os serviços e conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números;
 - 4.2.3 Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas do CONTRATANTE durante a execução contratual;
 - 4.2.4 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados e mensagens realizadas por meio dos serviços desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
 - 4.2.5 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;
 - 4.2.6 Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 12 (doze) horas após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade que impeça sua utilização;
 - 4.2.7 Atender às solicitações do CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;
 - 4.2.8 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

- 4.2.9 Disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- 4.2.10 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 4.2.11 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como e sem se limitar a: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 4.2.12 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 4.2.13 Repassar ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos ao CONTRATANTE;
- 4.2.14 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 4.2.15 Caso haja viabilidade técnica a CONTRATADA deverá disponibilizar, através da internet e sem ônus, sistema que permita ao CONTRATANTE acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta feita o acompanhamento e o controle efetivos sobre o uso dos serviços;
- 4.2.16 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- 4.2.17 Levar ao conhecimento do fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis;
- 4.2.18 Havendo necessidade de manutenções, ajustes ou validações dos serviços objeto deste documento, estes deverão ser prestados por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

pessoal qualificado, devidamente credenciado pela CONTRATADA e sob sua inteira responsabilidade, devendo as visitas ser comunicadas com antecedência mínima de 24 horas;

- 4.2.19 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.2.20 Entregar no local indicado pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento, as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- 4.2.21 Apresentar ao CONTRATANTE, no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
- 4.2.22 Comprovar, no caso de fusão, cisão e incorporação, as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de aplicação de rescisão contratual e demais penalidades decorrentes da inexecução total;
- 4.2.23 respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.
- 4.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 4.3.1 a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
 - 4.3.2 a transferência da responsabilidade contratual para outras entidades sob qualquer pretexto;
 - 4.3.3 a subcontratação para a execução do objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial previamente autorizada pelo CONTRATANTE;
 - 4.3.4 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
 - 4.3.5 a contratação de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

5. VALOR

- 5.1 O valor total estimado deste Contrato é R\$ ____ (____), conforme valores abaixo discriminados:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

FIXO / FIXO							
Prestação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC) , Longa Distância Nacional – LDN, Intra-Regional e Inter-Regional e dentro do Estado do PI (interurbanos, partindo de telefone fixo para telefone fixo), originadas nas unidades pertencentes ao TRT/22ª Região para todas as localidades pertencentes às regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas e para outra cidades dentro do Estado.							
Degrau	Horário	Qtde estimada de minuto mensal	Valor do minuto sem Tributos (Plano de Serviços)	Valor do minuto com Tributos (Plano de Serviços)	Desconto sobre o valor do minuto com Tributos %	Valor do minuto com desconto	Valor Total mensal
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E = C x D)	(F = A x E)
01	Diferenciado	117		R\$			R\$
	Normal	62					
	Reduzido	10					
	Super reduzido	3					
02	Diferenciado	40		R\$			R\$
	Normal	15					
	Reduzido	7					
	Super reduzido	3					
03	Diferenciado	2550		R\$			R\$
	Normal	909					
	Reduzido	34					
	Super reduzido	10					
4	Diferenciado	3124					
	Normal	1567					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	Reduzido	34					
	Super reduzido	10					
VALOR FINAL ESTIMADO MENSAL (G)							R\$
Obs.: O consumo estimado por acesso, constante deste item, refere-se a valores baseados em estudo de tráfego e deve ser utilizado como referência para elaboração da proposta de preços. Caso a operadora utilize Degraus (D1, D2, D3 e D4), os mesmos devem ser considerados para a formação de preços, haja vista que o desconto ofertado incidirá sobre todos os degraus (D1, D2, D3 e D4), bem como para todos os horários (Normal, Diferenciado, Reduzido e Super Reduzido), constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo aprovado pela ANATEL.							

FIXO / MÓVEL							
Prestação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC), Longa Distância Nacional – LDN, Intra-Regional e Inter-Regional (interurbanos, partindo de telefone fixo para telefone móvel) originadas nas unidades pertencentes ao TRT/22ª Região para todas as localidades pertencentes às regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.							
Tipo de comunicação	Horário	Quantidade estimada de minuto mensal	Valor do Minuto sem Tributos (Plano de Serviços)	Valor do Minuto com Tributos (Plano de Serviços)	Desconto sobre o valor do Minuto com Tributos %	Valor do Minuto com desconto	Valor Total
		(H)	(I)	(J)	(K)	(L = J x K)	(M = H x L)
VC 2	Normal	1558		R\$			R\$
	Reduzido	44					
VC 3	Normal	469		R\$			R\$
	Reduzido	17					
VALOR FINAL ESTIMADO MENSAL (N)							R\$
Obs.: O consumo estimado por acesso, constante deste item, refere-se a valores							



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

baseados em estudo de tráfego e deve ser utilizado como referência para elaboração da proposta de preços. O desconto ofertado incidirá sobre todos os horários (Normal e Reduzido) por serviço, constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo aprovado pela ANATEL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO PARA VINTE MESES O QUAL DEVERÁ SER INSERIDO NO SISTEMA ELETRÔNICO =	20x(G + N)	R\$
---	-------------------	------------

5.2 Os preços cobrados pela CONTRATADA pelos serviços prestados serão aqueles constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS/PLANO ALTERNATIVO, aprovado pela ANATEL.

5.3 O valor total estimado não poderá, em hipótese alguma, ser exigido como pagamento mínimo, uma vez que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente Contrato, durante o exercício de 2016, correrão à conta da N.D. 33.90.39.58 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Serviços de Telecomunicações), Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0022 – Apreciação de Causas Trabalhistas, por meio da Nota de Empenho 2016NE000___, emitida em __/__/2016.

6.2 No início do próximo exercício, tão logo haja disponibilidade orçamentária, será emitida nota de empenho para cobrir as despesas com o contrato durante aquele exercício.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto do contrato será recebido:

7.1.1 Provisoriamente, assim que a CONTRATADA habilitar os serviços;

7.1.2 Definitivamente, assim que a CONTRATADA comunicar formalmente ao gestor do contrato a efetivação das tarifas contratadas para os números telefônicos vinculados ao CNPJ do CONTRATANTE.

8. PAGAMENTO

8.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda nacional, por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA, obrigatoriamente de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota fiscal ou Fatura, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a liquidação da despesa.

8.1.1 Os documentos de cobrança deverão ser sempre emitidos após a efetiva prestação dos serviços e devem, preferencialmente, abranger períodos de 30 (trinta) dias, além de serem entregues na sede do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em relação à data de vencimento.

- 8.1.2 A conta telefônica deverá conter os valores ofertados na proposta, considerados estes os constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO da CONTRATADA, acrescidos dos tributos.
- 8.1.3 Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.
- 8.1.4 Nenhum pagamento de fatura em atraso será efetuado enquanto estiver pendente de correção, por motivo de valores de tarifas cobradas indevidamente ou acima do contratado, não cabendo a suspensão dos serviços por falta de pagamento ou cobrança de encargos, sob pena de aplicações de sanções contratuais.
- 8.1.5 A correção das faturas será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pela fiscalização do contrato.
- 8.1.6 Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida não deverá incidir correção monetária e nem multas de mora.
- 8.1.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA e deverá conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e Nota de empenho, a descrição dos valores tarifados, o valor bruto da fatura, o valor de impostos e contribuições incidentes sobre a fatura e o valor líquido da fatura.
- 8.1.8 Antes de cada pagamento mensal será feita consulta "on line" ao sistema SICAF/SIASG para verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
 - a) Constatada a irregularidade quanto às condições de habilitação, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.
- 8.1.9 A retenção de tributos na fonte será realizada em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

8.1.10 A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos inicialmente pela CONTRATADA, apurados por meio de processos administrativos específicos, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

8.1.11 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da ordem bancária na unidade bancária.

8.1.12 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

a) O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, a prestação dos serviços será fiscalizada por servidor indicado pela Diretoria-Geral de Administração do CONTRATANTE.

9.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.2 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

10. VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato vigorará por 20 (vinte) meses, com termo inicial 31/10/2016, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, por meio de termo aditivo, até o limite estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

11. REAJUSTE

11.1 Só serão concedidos reajustes de tarifas depois de decorrido um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

11.1.1 Respeitada a periodicidade mínima de um ano, a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste de tarifas, desde que amparada em índices de correção homologados pela ANATEL.

11.1.2 Caberá à CONTRATADA avaliar a conveniência de solicitar o reajuste das tarifas, que, neste caso, deverá instruir sua solicitação com documentação comprobatória da respectiva autorização da ANATEL e encaminhá-la ao Fiscal de contrato para apreciação.

11.1.3 Em se deferindo o reajuste, as novas tarifas passarão a ter vigência a partir do primeiro dia de faturamento da próxima fatura a ser apresentada pela CONTRATADA.

11.1.4 Reduções de tarifas concedidas pela ANATEL deverão ser repassadas para o contrato, cabendo à CONTRATADA proceder aos acertos de tarifas, com base na data de vigência do Ato estipulada pela ANATEL.

12. PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou por outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades, previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor pelo retardamento injustificado do início da execução dos serviços;
- b) Moratória de 1% (um por cento) por hora de atraso na normalização da prestação dos serviços contratados, limitadas a 10 (dez) horas de atraso injustificado, a contar do término dos prazos previstos nos subitens 9.5 e 9.6 do Termo de Referência, incidente sobre o valor bruto da última fatura apresentada pela Contratada;
- c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução total do objeto;
- d) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência, em caso de não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou neste instrumento e não abrangida pelas alíneas anteriores.

12.1.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do TRT da 22ª Região e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

12.3 Não será aplicada penalidade quando presentes circunstâncias excepcionais (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente demonstradas por escrito pela CONTRATADA e aceitas pela autoridade competente do CONTRATANTE;

12.4 As multas aplicadas, moratórias e compensatórias, serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda judicialmente, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais pertinentes.

13. RESCISÃO

13.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14. FORO

14.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Teresina-PI para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo as partes, por meio de seus representantes, assinam em duas vias o presente termo.

Teresina, xx de xxxx de 2016

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA: